

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

LEI N° 742/2001

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
MIRABELA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A ADQUIRIR LOTE
DE TERRENO URBANO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir lote de terreno urbano com a área de 514,00 m² (quinhentos e quatorze metros quadrados), localizado na Rua Mariano de Almeida, centro, Mirabela-MG, com os seguintes limites e confrontações: limita-se pelo lado direito com o Sr. Francisco Pereira da Silva, pelo lado esquerdo com a Sr^a. Carmina de Jesus Costa Lima, pelos fundos com o Sr. Martins Neres e pela frente com a referida Rua Mariano de Almeida.

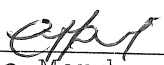
Artigo 2° - A aquisição ora autorizada poderá ser feita, a critério exclusivo da municipalidade, mediante procedimento expropriatório judicial ou mesmo amigável.

Artigo 3° - O terreno a ser adquirido, consoante descrição contida no Art. 1° (primeiro), destinará às atividades próprias e essenciais da administração pública municipal, com as despesas deste ato correndo por conta da dotação orçamentária 4.1.1.0.02-0125.

Artigo 4° - Ocorrendo à desapropriação amigável, pelas vias administrativas, sem a necessidade de provimento jurisdicional, neste tocante, o ato somente poderá ser praticado pela administração pública municipal, em espécie quanto ao pagamento do imóvel, mediante prévia avaliação do bem, consoante primado constitucional.

Artigo 5° - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 22 de Junho de 2001.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

